



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

RESOLUÇÃO Nº 508 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância, com o objetivo de apoiar e estimular políticas e ações relacionadas à Primeira Infância no Piauí.

Parágrafo único. A Frente, que tem sede e foro na Assembleia Legislativa do Piauí, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância:

I - aperfeiçoar a legislação que trata da Primeira Infância no Piauí, acompanhando as descobertas científicas e as experiências bem sucedidas nesta área;

II - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes à temática da Primeira Infância, divulgando resultados;

III - promover a popularização do conhecimento sobre a Primeira Infância e sobre a importância da atenção a essa fase da vida;

IV - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos e entidades, visando apresentar propostas e efetivas ações que visibilizem a implementação de políticas públicas voltadas para Primeira Infância;

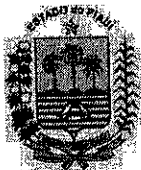
V - relacionar-se com entidades e órgãos voltados às questões da Primeira Infância visando à cooperação e integração;

VI - acompanhar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - acompanhar a tramitação de matérias na Assembleia Legislativa que tratem sobre assunto correlato.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância será composta por todos os parlamentares que assinarem o Termo de Adesão (adesão facultada a todos os deputados) e contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido e bloco parlamentar com representação na Assembleia Legislativa.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância se reunirá conforme periodicidade definida por seus integrantes, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo suas reuniões públicas.



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário do Estado, bem como de outras esferas do Poder Público, técnicos e profissionais da área, bem como qualquer autoridade ou entidade que possa vir a contribuir com a matéria.

Art. 5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar ora criada, e para a inclusão de suas atividades em todos os meios de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI).

Art. 6º Serão produzidos, sempre que possível, relatórios de trabalho da Frente Parlamentar, podendo ser utilizados e publicados pela Assembleia Legislativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 19 de novembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente